



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 259/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, Sr. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Brejetuba-ES, para o exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.922.000,00 (treze milhões e novecentos e vinte e dois mil reais).

- I- Compõe a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração.

Art. 2º- A Receita do Município de Brejetuba/ES, para o exercício financeiro de 2004, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I que integra esta Lei, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
1- RECEITAS CORRENTES	10.296.000,00
Receita Tributária	469.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências correntes	9.452.000,00
Outras Receitas Correntes	145.000,00
II- DEDUÇÕES	996.000,00
Transferências ao Fundef	996.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)	9.300.000,00
III- RECEITA DE CAPITAL	4.622.000,00
Operações de Créditos	20.000,00
Alienações de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	4.460.000,00
Outras Receitas de Capital	72.000,00
TOTAL (I-II+III)	13.922.000,00

Art. 3º- A despesa do Município, para o exercício de 2004 fica fixada em R\$ 13.922.000,00 (treze milhões novecentos e vinte e dois mil reais), e será distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01-LEGISLATIVA	539.450,00
04- ADMINISTRAÇÃO	2.656.200,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	693.500,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.000,00
10- SAÚDE	2.519.000,00
12- EDUCAÇÃO	3.161.000,00
13- CULTURA	27.000,00
15- URBANISMO	350.000,00
17- SANEAMENTO	300.000,00
20- AGRICULTURA	685.300,00
24- COMUNICAÇÕES	11.000,00
25 - ENERGIA	100.000,00
26 - TRANSPORTE	2.475.550,00
27 - DESPORTO E LAZER	325.000,00
TOTAL	13.922.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	581.450,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	498.000,00
02.02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.077.200,00
02.03- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.513.000,00
02.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.819.000,00
02.05- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	693.500,00
02.06- SEC. MUN. AGRICULTURA	853.850,00
02.07- SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.886.000,00
TOTAL	13.922.000,00

Art. 4º- No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- A) Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- B) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- C) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- C) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- D) Fazer nos termos do Inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 5º - Fica também o executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior;

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2004.

Brejetuba/ES, 22 de Dezembro de 2003.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 22 de Dezembro de 2003.

RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete